

Acta da sexta reunião  
extraordinária do corrente  
anno, da primeira ses-  
são.

Aos trinta e um dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e oito, ás doze horas, na sala das sessões da Camara Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, presentes os senhores Vereadores - Doutor Augusto Vasconcelos Diniz - Presidente, Ferruccio Gonçalves Porto-Vieira - Presidente, Antonio Duarte Guimarães - Secretario, Doutor Luiz de Souza Gago, Ramon Perello Filho, Djalma Aguiar e Jose Siqueira que responderam á chamada, em virtude de haver numero legal, foi pelo senhor Doutor Presidente aberta a sexta reunião da primeira sessão extraordinária do corrente anno. Proceidida a leitura das actas das ultimas e penultima reuniões, que foram discutidas e approvadas por unanimidade, foi pelo senhor Doutor Presidente mandado ler o expediente. Não havendo, passou-se á ordem do dia, da qual fazia parte o seguinte parecer das Comissões reunidas de Fazenda, Justiça e Obras Publicas, lido pelo relator das referidas Comissões, o Vereador Antonio Duarte Guimarães, após lhe ser concedida a palavra pelo senhor Doutor Presidente: "As Comissões reunidas de Fazenda, Justiça e Obras Publicas, examinando attentamente as mensagens do Executivo Municipal, datadas de primeiro de nove do corrente, que lhes foram distribuidas. Considerando que o producto da arrecadação Municipal qualquer que seja, deve de estar, e estar fiscalizado pelo Prefeito, sob a guarda e a responsabilidade do Procurador (art. 67 da Lei n.º 1734 de 14 de Setembro de 1921) e não só as daquelle conforme declara a Mensagem de primeiro do corrente a Camara reunida, respalda ao resultado do seu prestimo realizado. Considerando ser inconveniente, por lezyr aos interesses Municipaes, a permanencia no Banco do Brazil, a juros de dois por cento ao anno, da quantia de noventa e seis contos pertencentes ao Municipio, conforme declarar a

declara ainda a Mensagem de primeiro do corrente, quando outros Bancos de equal credito e de idoneidade de equal existem offerecendo juros bem superiores e sob as mesmas condicoes, (Cláusula C do numero nove do artº 25, da Lei nº 1734 de 14 de Novembro de 1921.) Considerando que não parece regular a allegação, no pedido creditario, de trinta e um contos de reis feito com a referencia de que "o que tem arrecadado não tem chegado para pagar as despesas já feitas" com as obras iniciadas uma vez que estas são novas e a verba votada no orçamento vigente da despesa é, destinada ás ordinarias e não ás que se vem effectuando, as quaes muito embora necessitadas como necessarias, dependiam do pedido de credito de conformidade com o artº 49 da Lei nº 1734 de 14 de Novembro, de 1921. Considerando que as finanças Municipaes se encontram, segundo os dados da propria Mensagem de primeiro do corrente, que affirmam não chegarem as arrecadações ordinarias para cobrirem as despesas de equal natureza, em situação precaria e, assim sendo, deve o Executivo se restringir ás possibilidades do orçamento nas obras que vem executando mesmo porque outras de grande necessidade e já autorizadas pela Camara, demandam attenção, e, assim, necessario tambem se tome o respeito ao que preceitua os diversos numeros do paragrapho primeiro do artº 62 da citada Lei; Considerando que o montante do empréstimo de cem contos de reis, feito ao typo de moeda e reis, tirante o pedido pelo Executivo Municipal para o sustento das obras allegadas na Mensagem de primeiro do corrente e creadas em trinta e um contos, se destinam a fim especial, que será a seu tempo determinado pela Camara, e para o qual apenas poderá ser retirado e sob sua authorização (artº 49 da Lei nº 1734 de 14 de Novembro de 1921.) Considerando que a alienação de quaesquer bens Municipaes deve ser feita sempre mediante concorrência publica (artº 117 da Constituição do Estado) e em favor de quem maior preço offerecer;

aparecer; Considerando finalmente a coincidência dos  
reparos e não da venda do lote da Prefeitura arrou-  
bado por effeito de uma deliquencia judicial. <sup>Resolve</sup>  
apresentar a apreciação da Camara o seguinte projecto  
de Lei. Artº primeiro. Fica approvada a operacão de cre-  
dito feita pelo Executivo Municipal em virtude da au-  
torizacão escripta na alinea A do certº sitius da  
Deliberaçãõ numero vinte oito de trinta de Dezembro  
de mil novecentos e sete sete. Paragrapho primeiro. Os  
valores resultantes da operacão de que trata o artº anteri-  
or serãõ collocados, por intermedio do Prefeito, sob sua  
responsabilidade e do Procurador, em nome da Prefei-  
tura, em estabelecimento de credito eduoos que mai-  
ores juros apparecer e sob a melhor forma. Paragra-  
pho segundo. As retiradas parciais serãõ de accordo  
com o artº 69 da Lei nº 1734 de 14 de Novembro de  
1921. Artº segundo. Fica o Prefeito autorizado a despen-  
dir a quantia de trinta e um mil, do empréstimo  
realizado, conforme pede em sua Mensagem de pri-  
meiro de Outubro corrente, em as seguintes obras  
novas: apardinamento, collocacão de mellos-fios, atterro  
e arborizacão da Praça Porto Rocha; remodelacão do  
jardim da Praça Pedro segundo e erectão na mesma  
da estatua á Municipalidade offerta pelo excellen-  
tissimo senhor Dona Maria Gauria; mellos-fios e  
atterro da Rua Erico Leuchs; atterro e drenagem da  
Rua Bento José Ribeiro; arborizacão da Rua Mayor  
Bellegras e nivelamento de trechos da Rua Mexeira  
e Souza e Avenida da Cruz. Artº terceiro. Nenhuma  
obra nova será iniciada, alim das constantes do  
artigo segundo da presente Deliberaçãõ, sem que  
a ella preceda expressa autorizacão da Camara.  
Artº quarto. A quantia de sessenta e cinco mil  
tos (65.000.4000) restante do total do empréstimo de  
que trata o artigo primeiro da presente Deliberaçãõ,  
so podrá ser retirada do estabelecimento de credito  
em que foi depositada após designacão, por esta  
Camara, do bñm especial a que se destino e de  
acordo com o artigo primeiro e nove da Lei nº

numero mil setecentos e trinta e quatro de quator-  
 ze de novembro de mil novecentos e vinte e seis, con-  
 binado com o estabelecido na primeira parte do para-  
 grapho segundo do artigo primeiro da presente delibera-  
 ção. Artigo quinto. Fica o Prefeito autorizado a mudar  
 para o lugar que julgar conveniente, e revertido os des-  
 pizes por conta do erário de trinta e um contos  
 (31.000,000) perdidos, oobelico commemorativo dezo Com-  
 memorativo do tricentenario da cidade. Artigo sexto.  
 Fica o Prefeito autorizado a vender, sob concorrência  
 publica a quem maior preço oferecer, o auto Cami-  
 nhão ora pertencente ao patrimonio Municipal.  
 Artigo sétimo. Fica o Prefeito autorizado a mandar  
 proceder, sob concorrência publica, aos reparos de que  
 carece o espre da Precursoria Municipal. Paragra-  
 pho unico. Os despezos revertidos por conta da verba  
 eventuais. Artigo oitavo. Roguem-se os despoziens  
 em contrario. S. C. em vinte e seis de Outubro de  
 mil novecentos e vinte e seis. Antonio Duarte Guie-  
 marães - relator. Spalima e Sereido, José Silveira,  
 Hermeio Gonçalves Porto, Raimundo Trullo's filha.  
 Posto em discussão e a votos foi unanimamen-  
 te approvado. Em seguida pediu a palavra o  
 Vereador Hermeio Gonçalves Porto que apresentou  
 a consideração da Câmara o seguinte requirimen-  
 to "Requiro que por intermédio da mesa da Câ-  
 mara, o humo Prefeito informe: primeiro qual  
 a governança encontrada para o papel publico  
 Municipal da collocação do Banco do Brasil, a  
 juros de seis por cento ao anno, da quantia  
 de noventa e cinco contos, resultante do emprés-  
 timo feito quando, segundo consta, seis esta-  
 bellecimentos Commercialis aduella destdidade  
 Offerecem juros de dez por cento ao anno em  
 conta corrente; segundo qual o valor do material  
 em stock, sua qualidade e quantidade existen-  
 te no almoxarifado da Prefeitura e se se encontra  
 o mesmo em proprio Municipio ou em outro  
 qualquer para esse fim allegado; terceiro se

se estão sendo executados os credores da dívida  
activa creada, qual o contrato contratado e  
sob que commissões. Quanto se estão em dia  
os pagamentos do funcioneirismo publico e dos  
fornecedores. Quanto qual a communica hy-  
gienica da Direcção para a loja da rede  
de esgotos ora construida no edificio do Gover-  
no Municipal, em quanto ficou a installação,  
por que verho foi pago e se houve autorizaçõ pre-  
via. A. S. em 31 de Outubro de mil novecentos e vinte  
e oito. Derreio Juvealves Porto. Approved pela Ca-  
mara por unanimidade, foi pelo senhor Preside-  
nte mandado que se Officiasse ao senhor Prefeito  
nessa sentida. Crada mais e custand o ordem  
do dia foi pelo senhor Doutor Presidente encerra-  
da a reunião e more da uma outra para  
segunda deira cinco do corrente do mesmas  
hora e no mesmo local e que de dor goube-  
ernante a Camara da resposta do requerimento  
a cima citados e encerrar em seguida o presente  
sessõ extraordinaria. Eu Antonio Duarte Guimarães Sec-  
retario a subscrovi e assino.

D. Augusto Vascentes Dinco  
Antonio Duarte Guimarães

Acta de encerramento da  
setima reunião da segun-  
da sessõ digo da primeira  
sessõ extraordinaria do  
corrente anno.

Nos cinco dias do mez de Novembro de  
mil novecentos e vinte oito, na sala das sessões da  
Camara Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de  
Janeiro, as doze horas presente os senhores Vereadores  
Doutor Augusto Vascentes Dinco, Presidente, Secretario  
Duarte Guimarães, Secretario, Doutor Luiz de Souza  
Gago, Luiz de Almeida Bazer, que responderam  
a chamada, em virtude da existencia de um